



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XIII - Recife, sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026 - Nº 024

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

**GOVERNO DO ESTADO LANÇA A
PLATAFORMA PE.GOV**

Integrada ao Pernambuco Digital, a plataforma reúne mais de 500 serviços públicos em ambiente virtual e conta com o suporte da Inteligência Artificial Lis

FOTOS: MIVA FILHO/SECOM



Com o objetivo de facilitar o acesso da população aos serviços do Estado, o Governo de Pernambuco lançou ontem, em evento realizado no Centro de Convenções, em Olinda, o PE.GOV, nova interface que consolida mais de 500 serviços públicos estaduais em um único ambiente digital. A plataforma faz parte do Programa Pernambuco Digital, maior ação de transformação digital da história do Estado, que terá investido, até o final do ano, aproximadamente R\$ 165 milhões em soluções tecnológicas voltadas a áreas como segurança, saúde, educação e assistência social.

“É com grande alegria que apresentamos à população a plataforma PE.GOV. Ao acessá-la, os usuários encontrarão mais de 500 serviços de diversas secretarias, reunidos em um único local. O objetivo é facilitar a vida dos cidadãos e aproximar o Governo da população. É importante ressaltar que esta é uma plataforma colaborativa, construída com o apoio dos servidores públicos de Pernambuco, e que estará em constante aprimoramento, com a inclusão de novos serviços e melhorias na experiência do usuário, tornando o acesso ainda mais fácil e acessível. Porque tecnologia é encurtar distâncias e aproximar pessoas”, destacou a governadora Raquel Lyra, ao lado da vice-governadora Priscila Krause.

A plataforma PE.GOV pode ser acessada no endereço www.pe.gov.br ou por meio de aplicativo, que pode ser obtido gratuitamente por usuários de dispositivos Android ou iOS nas principais lojas de aplicativos. Ela reúne serviços públicos digitais ou não, que a partir de agora poderão ser acessados com muito mais facilidade pela sociedade, pois estarão concentrados em um único ambiente virtual.

Entre os serviços disponíveis estão a busca por vagas de emprego, a solicitação de documentos como a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a matrícula de estudantes novatos da Rede Estadual de Ensino, o agendamento para doação de sangue e recarga do cartão VEM.

Desenvolvida para ser uma ponte entre o cidadão e o Estado, a Inteligência Artificial (IA) Lis também está presente na plataforma. A IA, representada por uma mulher negra de cabelos cacheados, oferece atendimento em linguagem simples e realiza orientação sobre direitos, serviços e políticas públicas, além de organizar o acesso às informações governamentais de forma clara e acessível. Durante o evento, ela foi apresentada aos presentes por meio de um holograma.

“Todas essas ações representam um avanço histórico para o Poder Executivo do Estado, que passa a estar mais presente durante todas as fases da vida das pessoas, antecipando demandas, informando e organizando o acesso a direitos essenciais que promovem maior bem-estar para a sociedade.



A plataforma chega para facilitar a vida do cidadão, porque a transformação digital é sobre gente. Nosso objetivo é integralizar todos os serviços públicos de Pernambuco”, afirmou a secretária estadual de Administração, Ana Maraíza.

Entre 2023 e 2025, diversos programas e ações desenvolvidos pela gestão estadual foram incorporados ao Pernambuco Digital, que ficou responsável por criar soluções digitais para facilitar o acesso da população a eles.

Este é o caso da Farmácia Digital, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde (SES), que foi idealizada para eliminar filas e reduzir o tempo de espera dos usuários que recebem medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Estado.

O PE.GOV também permite, por exemplo, o acompanhamento dos agendamentos realizados e seus respectivos históricos, além da consulta de resultados de exames do Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco (Lacen), do acesso ao histórico de atendimentos e da solicitação de cancelamento de agendamentos. Além disso, todos os prontuários do Estado já estão 100% digitalizados, podendo ser acessados em qualquer unidade da rede, UPAs24 horas e nas redes municipais.

“Saúde é um cuidado centrado na pessoa. Através do PE.GOV, estamos olhando para todos os cidadãos pernambucanos. Seguimos trabalhando todos os dias no propósito de cuidar de todos”, pontuou a secretária de Saúde, Zilda Cavalcanti.

Cada nova solução que for lançada pelo Governo do Estado também será incorporada ao PE.GOV. A plataforma possui uma área de login para os usuários, transformando o sistema em uma tecnologia que beneficia a população com mais acesso à cidadania.

“Ao reunir programas e serviços estaduais em um único ambiente seguro e acessível, a plataforma fortalece o apoio ao cidadão ao longo de sua jornada, em todas as fases da vida e em todo o Estado, com o suporte da inteligência artificial Lis”, frisou o secretário executivo de Transformação Digital, Caio Scheidegger. Fred Vasconcelos, residente da Agência Estadual de Tecnologia da Informação de Pernambuco (ATI), classificou a nova plataforma como a base da transformação digital pernambucana. “O papel da ATI é garantir que essa plataforma seja segura, integrada e eficiente, facilitando o acesso direto do cidadão aos serviços públicos e modernizando a gestão estadual com tecnologia de ponta”, finalizou o gestor.

APLICATIVO *está disponível
gratuitamente nas principais
lojas de aplicativos para
Android e iOS*

(Fonte: Oficial do Estado nº 024, de 06FEV2026).

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 50-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.004359/2025-81 (78982002) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DVP nº 142, de 31/12/2025 (79308299), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **DELVÂNIO ANTONIO DA SILVA**, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 1917617/01, ocorrida em 11/10/2025; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **MARIA VANDA DA SILVA**, viúva.

Nº 51-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032250.000219/2025-18 (79653524) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 05, de 14/01/2026 (79922362), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **IVO GOMES DA SILVA**, 1º SGT RRPM, matrícula SGP nº 1980076/01, ocorrida em 05/07/2025; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, **na fração de 1/4 (um quarto)**, para os dependentes habilitados do referido militar: **MARIA DO CARMO QUEIROZ GOMES, HUGO VITOR QUEIROZ GOMES, DIEGO LUIZ QUEIROZ GOMES e IGOR RAPHAEL TAVEIRA GOMES**, respectivamente, viúva e filhos.

Nº 52-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002683/2025-65 (78218022) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DVP nº 137, de 12/12/2025 (78425012), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **ABRAHÃO PEREIRA DA SILVA**, 1º Sgt RRPM, matrícula nº 1991809/01, ocorrida em 06/07/2025; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **MARILEIDE LOPES DE ARAUJO PEREIRA**, viúva.

Luciana Oliveira Pires

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 024, de 06FEV2026).

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 909 - Designar a Delegada de Polícia Civil **Servulla Walleska Orengo Bezerra**, mat. nº 2725690 (SGP nº 133349/01), para exercer a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Gerência Geral do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social/GGCIIDS/SDS, **com efeito retroativo a 04/12/2025.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 910 - Dispensar o 2º Sargento PM **Adailton Pedro Nunes**, mat. nº 9502238 (SGP nº 2173824/01), da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade Financeira, da Superintendência Financeira/SUFIN/SDS, **com efeito retroativo ao dia 28/01/2026.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 911 - Dispensar o Cabo PM **Francisco Jorge Ramos Pena e Sousa**, mat. nº 1134671 (SGP nº 2089920/01), da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade Financeira, da Superintendência Financeira/SUFIN/SDS, **com efeito retroativo ao dia 28/01/2026.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 912 – Designar o Agente de Polícia **Lindinalvo Canuto Alves**, nº funcional 116510/01 (mat. nº 3202658), para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 150ª Circ. - Paranatama, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 913 – Designar o Agente de Polícia **Filipe Delfino Ferreira**, nº funcional 18147879/02, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 137ª Circ. - Águas Belas, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **ficando dispensado** o Agente de Polícia **Moacir Alves de Araujo Junior**, nº funcional 130555/01 (mat. nº 3201252).

Nº 914 – Designar a Agente de Polícia **Maria Carolina da Silva Castanha**, nº funcional 4067444/01 (mat. nº 3996778), para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 14ª DP de Homicídios - Cabo de Santo Agostinho, da DHMS/DIRESP, **a contar de 01/01/2026.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 915 – Designar a Agente de Polícia **Leila Carmina Soares Barbosa**, nº funcional 4060938/01 (mat. nº 3994848), para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da 3ª DP de Homicídios, do DHPP/GCOE/DIRESP, **a contar de 01/01/2026.**

Nº 916 – Designar a Escrivã de Polícia **Indira Essênia Bezerra Vila Nova**, nº funcional 18387381/01, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 42ª Circ. - Ipojuca, da 10ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 01/01/2026.**

Nº 917 – Designar o Agente de Polícia **Roberto Matheus Carnaúba Santos**, nº funcional 18385621/01, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 137ª Circ. – Águas Belas, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 918 – Designar o Agente de Polícia **Vitor Torres Alves**, nº funcional 104684/02 (mat. nº 2729920), para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, do Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais, da GCOE/DIRESP, **a contar de 03/12/2025.**

Nº 919 – Designar o Escrivão de Polícia **Adlei Rodrigues Santos**, nº funcional 118002/01 (mat. nº 2738007), para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício no Setor da Divisão Administrativa, do Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais, da GCOE/DIRESP, **a contar de 03/12/2025.**

Nº 920 – Designar o Agente de Polícia **Davi José Lira de Moraes Pinto**, nº funcional 131419/01 (mat. nº 2727609), para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício no Setor da Divisão de Apoio Operacional, do Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais, da GCOE/DIRESP, **a contar de 03/12/2025.**

Nº 921 – Designar a Agente de Polícia **Patricia Macedo da Silva**, nº funcional 3376648/01 (mat. nº 3505146) para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no setor De Análise e Inteligência, do Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais, da GCOE/DIRESP, **a contar de 03/12/2025.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 922 – Designar o Agente de Polícia **Felipe Robalinho Cavalcanti Barbosa**, nº funcional 4071050/01 (mat. nº 3996557), para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 21ª DP de Homicídios – Santa Cruz do Capibaribe, da DINTER-1, **ficando dispensado** o Agente de Polícia **Luís Cavalcanti de Fontes Júnior**, nº funcional 3809102/01 (mat. nº 3877000).

Nº 923 – Designar o Escrivão de Polícia **Leandro Cruz Batista de Souza**, nº funcional 3371514/01 (mat. nº 3506738), para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 12ª Equipe de Plantão da Central de Plantões da Capital, da DIM, **a contar de 17/01/2026.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 924 – Designar o Escrivão de Polícia **Gleydson Washington de Tórres Silva**, nº funcional 130683/01 (mat. nº 3200906), para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 150ª Circ. - Paranatama, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1.

Nº 925 – Atribuir a Perita Papiloscopista **Fabiana Maria Guedes Costa de Oliveira**, nº funcional 2012561/03 (mat. nº 4458168), a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Unidade Técnica de Identificação Criminal, da GIITB, **a contar de 01/01/2026.**

Nº 926 – Designar o Agente de Polícia **Thiago Silva Spinelli**, nº funcional 4071948/01 (mat. nº 3997600), para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 55ª Circ. - Itaquitinga, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 16/01/2026.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 927 – Atribuir a Agente de Polícia **Rebeca Pedrosa Maia de Matos**, nº funcional 4063864/01 (mat. nº 3997944), a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Remessa e Controle, da Divisão de Controle Interno, do DHPP/GCOE/DIRESP, **ficando dispensada** a Agente de Polícia **Eliclécia Roberta Silva de Melo**, nº funcional 3541975/02 (mat. nº 3871622).

Nº 928 – Designar a Agente de Polícia **Aldivania Ferreira Alves**, nº funcional 1398571/02 (mat. nº 3505901), para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor Administrativo e de Estatística, da Divisão de Controle Interno, do DHPP/ GCOE/DIRESP, **ficando dispensado** o Agente de Polícia **Douglas Antônio dos Santos**, nº funcional 3804267/01 (mat. nº 3877299).

Nº 929 – Dispensar a Agente de Polícia **Priscila Fernanda da Silva Ferreira**, nº funcional 122789/01 (mat. nº 2730200), a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa, da GCOE/DIRESP.

Nº 930 – Designar a Agente de Polícia **Priscila Fernanda da Silva Ferreira**, nº funcional 122789/01 (mat. nº 2730200), para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício na chefia da Divisão de Controle Interno, do

DHPP/GCOE/DIRESP, ficando dispensado o Agente de Polícia **Alessandro Fernando dos Santos**, nº funcional 3380858/01 (mat. nº 3504816).

Nº 931 – Designar a Agente de Polícia **Eliclécia Roberta Silva de Melo**, nº funcional 3541975/02 (mat. nº 3871622), para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício na chefia da Divisão de Apoio a Testemunhas e Vítimas de Intolerância, do DHPP/GCOE/DIRESP.

Nº 932 – Designar a Agente de Polícia **Leide Garcia Moura**, nº funcional 3807495/01 (mat. nº 3868354), a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício na chefia da Divisão Administrativa, do DHPP, da GCOE/DIRESP, ficando dispensado a Agente de Polícia **Aldivanira Ferreira Alves**, nº funcional 1398571/02 (mat. nº 3505901).

Nº 933 – Designar o Agente de Polícia **Douglas Antônio dos Santos**, nº funcional 3804267/01 (mat. nº 3877299), a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício na chefia da Divisão de Análise e Estatística, do DHPP, GCOE/DIRESP, ficando dispensada a Agente de Polícia **Rebeca Pedrosa Maia de Matos**, nº funcional 4063864/01 (mat. nº 3997944).

Nº 934 – Atribuir ao Agente de Polícia **Alessandro Fernando dos Santos**, nº funcional 3380858/01 (mat. nº 3504816), a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa, da GCOE/DIRESP, ficando dispensada a Agente de Polícia **Leide Garcia Moura**, nº funcional 3807495/01 (mat. nº 3868354).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 935 – Designar o Escrivão de Polícia **José Rodrigo Andrade Gomes**, nº funcional 116856/01 (mat. nº 3196453), para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 151ª Circ. - Jucati, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, a contar de 14/01/2026.

Nº 936 – Designar a Escrivã de Polícia **Bianca de Sousa Medeiros Rosemberg**, nº funcional 18386628/01, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 185ª Circ. - Quixaba, da 20ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, a contar de 01/01/2026.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 937 – Designar o Agente de Polícia **Ivson Carlos Barros Nunes**, nº funcional 3642577/01 (mat. nº 3997715), para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 9ª Circ. - Ipsep, da 3ª DESEC/GCOM/DIM, a contar de 23/01/2026, ficando dispensado o Agente de Polícia **Paulo Ronaldo de Araújo Júnior**, nº funcional 104428/03 (mat. nº 3196291).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 938 – Designar o Agente de Polícia **Davi Guilherme Amorim Paulino**, nº funcional 18385036/01, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 41ª Circ. - Ponte dos Carvalhos, da 10ª DESEC/GCOM/DIM, a contar de 14/01/2026, ficando dispensado o Agente de Polícia **Arnaldo Andrade de Oliveira**, nº funcional 123137/01 (mat. nº 2737850).

Nº 939 – Designar o Escrivão de Polícia **Victor de Nis Nunes Correia**, nº funcional 18386997/01, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 139ª Circ. - Canhotinho, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, a contar de 19/01/2026.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 940 – Dispensar a Agente de Polícia **Joyce Agostinho Gomes de Melo Lima**, nº funcional 4065247/01 (mat. nº 3995810), da Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da 6ª Delegacia Seccional de Polícia – Jaboatão dos Guararapes, da GCOM/DIM, a contar de 02/01/2026.

Nº 941 – Designar a Agente de Polícia **Joyce Agostinho Gomes de Melo Lima**, nº funcional 4065247/01 (mat. nº 3995810), para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da 6ª Delegacia Seccional de Polícia – Jaboatão dos Guararapes, da GCOM/DIM, **a contar de 02/01/2026.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 942 – Designar o Escrivão de Polícia **Arthur Araújo Oliveira**, nº funcional 18387446/01, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 187ª Circ. - Floresta, da 22ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **a contar de 01/01/2026.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 943 - Dispensar a Terceiro Sargento PM **Helen Marcela Das Chagas Araújo**, matrícula nº 1085689 (SGP nº 2050595/01), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da SUFIN/SDS, **com efeito retroativo a 01/02/2026.**

Nº 944 - Dispensar o Terceiro Sargento BM **Robson Rodrigues da Silva**, matrícula nº 7100973 (EXQ militar/SDS nº 2434946/03), da Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Unidade Financeira, da SUFIN/SDS, **com efeito retroativo a 01/02/2026.**

Nº 945 - Atribuir a Terceiro Sargento PM **Helen Marcela Das Chagas Araújo**, matrícula nº 1085689 (SGP nº 2050595/01), a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade Financeira, da SUFIN/SDS, **com efeito retroativo a 01/02/2026.**

Nº 946 - Atribuir ao Terceiro Sargento BM **Robson Rodrigues da Silva**, matrícula nº 7100973 (EXQ militar/SDS nº 2434946/03), a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da SUFIN/SDS, **com efeito retroativo a 01/02/2026.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 947 – Atribuir ao Cabo PM **Izaac Alexsandro da Silva**, mat. nº 1085247 (SGP nº 2046822/01), a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional XVII, da Coordenação da Operação Lei Seca/COLS/SDS, **a contar de 03/02/2026.**

Nº 948 – Atribuir à Cabo PM **Ranielly Chaves de Araújo**, mat. nº 1132130 (SGP nº 2079267/01), a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional XI, da Coordenação da Operação Lei Seca/COLS/SDS, **a contar de 03/02/2026.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 024, de 06FEV2026).

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL:

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, e tendo em vista o disposto no artigo Art. 12 da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, considerando o que dispõe a Portaria nº 038/2018, de 04JAN2018, **resolve:**

Nº 949 – Dispensar o Capitão BM **Thiago Rocha Alves de Lima**, matrícula nº 7070357 (EXQ militar/SDS nº 2426200/03), do exercício de Chefe de Equipe do Grupo Tático para Assuntos Correcionais - GTAC e da Gratificação de Atividade Correcional, prevista na Lei Complementar 158/2010, nos níveis estabelecidos no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 05 de fevereiro de 2026.

Nº 950 – Transferir o Capitão BM **Thiago Rocha Alves de Lima**, matrícula nº 7070357 (EXQ militar/SDS nº 2426200/03), da Corregedoria Geral para a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, a contar de 05 de fevereiro de 2026.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL:

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, e tendo em vista o disposto no artigo Art. 12 da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, considerando o que dispõe a Portaria nº 038/2018, de 04JAN2018, **resolve:**

Nº 951 – Dispensar o Tenente Coronel QOAPM **Daniel Carlos de França**, matrícula nº 9508775 (nº funcional 2169363/01), do exercício de Chefe de Equipe do Grupo Tático para Assuntos Correcionais - GTAC e da Gratificação de Atividade Correcional, prevista na Lei Complementar 158/2010, nos níveis estabelecidos no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 05 de fevereiro de 2026.

Nº 952 – Fazer retornar o Tenente Coronel QOAPM **Daniel Carlos de França**, matrícula nº 9508775 (nº funcional 2169363/01), da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social para Polícia Militar de Pernambuco, a contar de 05 de fevereiro de 2026.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 953 – Transferir o Segundo Sargento PM **Adailton Pedro Nunes**, matrícula nº 9502238 (SGP nº 2173824/01), da Superintendência Financeira/SDS para a Polícia Militar de Pernambuco, **com efeito retroativo a 28/01/2026. II** - Determinar que o Militar ora transferido seja apresentado à Gerência Geral de Gestão de Pessoas/SDS.

Nº 954 – Transferir o Cabo PM **Francisco Jorge Ramos Pena e Sousa**, matrícula nº 1134671 (SGP nº 2089920/01), da Superintendência Financeira/SDS para a Polícia Militar de Pernambuco, **com efeito retroativo a 28/01/2026. II** - Determinar que o Militar ora transferido seja apresentado à Gerência Geral de Gestão de Pessoas/SDS.

Nº 955 – Transferir a Cabo PM **Cláudia Valéria de Melo e Silva**, matrícula nº 1182781 (SGP nº 3538621/01), da Polícia Militar de Pernambuco para a Superintendência Financeira/SDS, **a contar de 04/02/2026. II** - Determinar que a Militar ora transferida seja apresentada à Gerência Geral de Gestão de Pessoas/SDS.

Nº 956 – Transferir a 3º Sargento PM **Monalisa Carla Gomes de Sales**, matrícula nº 1058495 (SGP nº 2025736/01), da Polícia Militar de Pernambuco para a Superintendência Financeira/SDS, **a contar de 04/02/2026. II** - Determinar que a Militar ora transferida seja apresentada à Gerência Geral de Gestão de Pessoas/SDS.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 957 – I - Remanejar o 1º Sargento RRPM **Luiz Fernando Felix da Silva**, matrícula nº 1235915/PS-18/GMPE/SDS, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, **da Cadeia Pública de Riacho das Almas-PE, para a Cadeia Pública de Bezerros-PE**, permanecendo no PS 18/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do Comando do 4º BPM. **II** - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. **III - Contar** os efeitos da presente Portaria a partir da data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 958 – I - Remanejar o 3º Sargento RRPM **Aluísio Felipe Barbosa**, matrícula nº 1119451/PS-18/GMPE/SDS, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, **da Penitenciária Juiz Plácido de Souza, Caruaru-PE, para a Cadeia Pública de Agrestina-PE**, permanecendo no PS 18/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do Comando do 4º BPM. **II** - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. **III - Contar** os efeitos da presente Portaria a partir da data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 959 – I - Remanejar o Subtenente RRPM **José Antonio da Silva**, matrícula nº 1268325/PS-18/GMPE/SDS, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, **da Cadeia Pública de Riacho das Almas-PE, para a Penitenciária Juiz Plácido de Souza, Caruaru-PE**, permanecendo no PS 18/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do Comando do 4º BPM. **II** - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. **III - Contar** os efeitos da presente Portaria a partir da data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 960 – I - Remanejar o Subtenente RRPM **Alcindo Joanes da Silva**, matrícula nº 1270060/PS-18/GMPE/SDS, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, da **Cadeia Pública de Riacho das Almas-PE, para o Presídio de Tacaimbó-PE**, permanecendo no PS 18/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do Comando do 15º BPM. **II** - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. **III** - **Contar** os efeitos da presente Portaria a partir da data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 961 - Remover o Agente de Polícia **Wellington Pereira de Lima**, nº funcional 1423070/02 (matrícula nº 246995-2), da Delegacia de Polícia da 26ª Circunscrição - Rio Doce, da 7ª DESEC/GCOM/DIM, para a Escola Superior de Polícia - ACADEPOL, ambas da DG-PCPE, conforme CI 19 (80634608), da DIRH, contido no SEI nº 3900000014.000258/2026-94, observado o disposto na Portaria DG/PCPE nº 840, de 13/08/2025, a qual determina a Readaptação de Função em Caráter Temporário, por 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir de 02/07/2025, e a Portaria DG-PCPE nº 1185, de 16/10/2025, que suspende, provisoriamente, até ulterior deliberação, o Porte de Arma de Fogo do referido servidor.

Nº 962 - Remover o Agente de Polícia **Ravi Cirilo Targino de Araujo**, nº funcional 3805158/01 (matrícula nº 387684-5), da 5ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - Goiana, para o Departamento de Repressão ao Narcotráfico, da GCOE, ambos da DIRESP, conforme CI 31 (80600067), do DENARC, e Despacho 1037 (80612194), da DG-PCPE (SEI nº 3900000675.000039/2026-21).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 963 - Remover o Agente de Polícia **Paulo César de Sousa Silva**, nº funcional 108902/01 (matrícula nº 273023-5), da Delegacia de Polícia da 50ª Circunscrição - Nazaré da Mata, da 11ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 118ª Circunscrição - Passira, da 16ª DESEC, ambas da GCOI-1/DINTER-1, conforme CI 65 (80600054), da DG-PCPE (SEI nº 3900000015.000522/2026-80).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 964 - EMENTA: Afasta servidor das suas funções e dá outras providências.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14 da Lei 11.929/2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26/03/2010; **CONSIDERANDO** o trâmite do **Processo Administrativo Disciplinar - PAD de NUP/SIGPAD 2026.13.5.000698**; **CONSIDERANDO** que se mostra cabível o afastamento cautelar do Comissário de Polícia Civil, objetivando garantir a ordem pública, a instrução regular do processo disciplinar e a viabilização da correta aplicação de sanções disciplinares, já que recai sobre ele indícios de práticas de atos incompatíveis com as funções públicas; **CONSIDERANDO** a manifestação do Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, pautada na documentação inserta no processo nº 2026.13.5.000698, argumentos apresentados por meio do Ofício nº 138/2026 - SDS - CORREG - DEP COR, no qual firmou entendimento jurídico de serem graves os fatos noticiados nos autos do citado processo disciplinar; **RESOLVE: I – Afastar das funções públicas, por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei nº 11.929/01, o COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 273.196-7, o qual foi submetido ao Processo Administrativo Disciplinar de NUP/SIGPAD 2026.13.5.000698; II - Prorrogar o afastamento tratado no inciso anterior, uma única vez, por igual período, caso não haja a conclusão do já citado Processo Administrativo Disciplinar nesse prazo; III - Determinar ao Chefe do Policial Civil afastado, que recolha à Diretoria de Recursos Humanos (DRH), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sua identificação funcional, bem como que providencie o recolhimento, ao setor competente da unidade onde estiver lotado, das armas e utensílios funcionais que porventura se encontrem à sua disposição; III – Determinar, ainda, ao Chefe ao qual estiver subordinado o Comissário de Policial Civil que o apresente à DRH, enquanto perdurar o presente afastamento cautelar, ficando o referido à disposição e sob a subordinação hierárquica daquela autoridade, devendo comparecer diariamente no setor que lhe for indicado, sendo registrada sua presença, e lá permanecendo durante todo o expediente, nos termos do Art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 11.929/2001, se por outro motivo não estiver impedido para tal; IV – Findo o prazo do afastamento, incluindo sua prorrogação, quando e se for o caso, sem que haja a conclusão do já citado Processo Administrativo Disciplinar, ficará a cargo da DRH/PCPE adotar providências para que o servidor retorne às atividades meramente administrativas, se por outro motivo não estiver afastado de suas habituais funções, restituindo-lhe os instrumentos retidos e concedendo-lhe nova carteira de identidade funcional, na qual deverá constar restrição ao porte de armas, até decisão do mérito disciplinar do Processo Administrativo Disciplinar, salvo eventuais restrições por ordem judicial, devendo, inclusive,**

informar as medidas adotadas à Corregedoria Geral, assim que as providenciar; **V** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 965 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2021.14.5.002377

IMPUTADO: EX-PERITO CRIMINAL ADILSON CARDOSO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 192.502-4

ADVOGADO: RODRIGO DE OLIVEIRA ALMENDRA, OAB/PE Nº 21.483.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 255/2021**, datada de 30.07.2021, publicada no **BG da SDS nº 147**, em 04.08.2021, envolvendo o **EX-PERITO CRIMINAL ADILSON CARDOSO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 192.502-4** com o intuito de apurar os fatos relacionados ao SEI Nº 2021.14.5.002377; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil, através do relatório conclusivo, constatou que o imputado dos autos cometeu infração administrativa disciplinar punível com pena de suspensão; **CONSIDERANDO** que restou comprovado nos autos, conforme prova documental devidamente acostada, que o imputado já foi demitido anteriormente no Processo Administrativo Disciplinar – SIGPAD nº 2018.14.5.001468, por força do Ato Governamental nº 3354, publicado no DOE/PE nº 190, de 06 de outubro de 2021, não mais pertencendo ao Grupo Ocupacional Polícia Civil do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** a perda de objeto face à infração administrativa indicada ser de natureza suspensiva e o imputado já haver sido demitido; **CONSIDERANDO** as razões de fato de direito elencadas pela Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil, através do relatório conclusivo, no sentido do arquivamento do presente feito disciplinar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **EX-PERITO CRIMINAL ADILSON CARDOSO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 192.502-4**, considerando perda de objeto em aplicar o regime disciplinar, por já haver sido demitido em anterior Processo Administrativo Disciplinar Especial – PADE, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 966 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2025.13.5.002923

IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL CELSO ADRIANO DA SILVA CORDEIRO, MATRÍCULA Nº 350.689-4.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do Art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do Art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 149/2025**, datada de 22.05.2025, publicada no BG/SDS nº 092, em 24.05.2025, envolvendo o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL CELSO ADRIANO DA SILVA CORDEIRO, MATRÍCULA Nº 350.689-4**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao SIGPAD Nº 2025.13.5.002923 e respectivos anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 5ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, considerando a inexistência de cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL CELSO ADRIANO DA SILVA CORDEIRO, MATRÍCULA Nº 350.689-4**, considerando a **inexistência de prática de transgressão** de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 967 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD - DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2025.8.5.002278

SINDICADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL EDUARDO ALBERTO VILHENA SARAIVA, MATRÍCULA Nº 272.567-3

ADVOGADO: RODRIGO DE OLIVEIRA ALMENDRA, OAB/PE Nº 21.483.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar**, com **SIGPAD Nº 2025.8.5.002278**, por força da **Portaria nº 133/2025-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 082**, em 10/05/2025, envolvendo o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL EDUARDO ALBERTO VILHENA SARAIVA, MATRÍCULA Nº 272.567-3**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2025.4.5.002278** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos,

a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil da Corregedoria Geral da SDS, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito administrativo, considerando inexistência de transgressão de natureza disciplinar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como **sindicado o DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL EDUARDO ALBERTO VILHENA SARAIVA, MATRÍCULA Nº 272.567-3**, considerando inexistência de transgressão de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II – PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 968 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD

DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2025.8.5.001669

SINDICADO: SERVIDOR CIVIL (PROFESSOR) VINÍCIUS BRUNO MAGALHÃES DE BRITO, MATRÍCULA Nº 114332-8

ADVOGADO: ALCIONE ENEAS DE ASSIS RODRIGUES, OAB/BA Nº 745B e OAB/PE Nº 1023A.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar**, com **SIGPAD Nº 2025.8.5.001669**, por força da **Portaria nº 099/2025-Cor.Ger./SDS**, de **07/04/2025**, publicada no **BG/SDS nº 063**, em **08/04/2025**, envolvendo o **SERVIDOR CIVIL VINÍCIUS BRUNO MAGALHÃES DE BRITO, MATRÍCULA Nº 114332-8, professor do CPM/Petrolina**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2025.8.5.001669** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil da Corregedoria Geral da SDS, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar; **CONSIDERANDO** a insuficiência de provas de cometimento de transgressão disciplinar, podendo o feito disciplinar ser reaberto diante do surgimento de fatos novos que impliquem mudança de entendimento na instância administrativa; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como **sindicado o SERVIDOR CIVIL PROFESSOR VINÍCIUS BRUNO MAGALHÃES DE BRITO, MATRÍCULA Nº 114332-8**, por insuficiência de provas da prática de transgressão disciplinar, de acordo com os termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 969 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD

DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2024.8.5.004584

SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ITAMIR NUNES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 119.349-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração desta **Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD Nº 2024.8.5.004584**, por força da **Portaria nº 378/2024-Cor.Ger./SDS**, de **22/10/2024**, publicada no **BG/SDS nº 202**, em **24/10/2024**, envolvendo o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ITAMIR NUNES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 119.349-0**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2024.8.5.004584** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil da Corregedoria Geral da SDS, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar; **CONSIDERANDO** a data do fato, documentada nos autos através do Boletim de Ocorrência nº 14E0101003152, da Delegacia de Polícia da 11ª Circunscrição – Afogados, sobre o extravio de arma de fogo acautelada pelo sindicado, tratando-se da pistola Taurus, calibre .40, modelo 940, número de série SSI-14329, do interior do veículo do servidor, o qual estava estacionado em via pública, na data de 10.08.2014; **CONSIDERANDO** a data de instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, não se afigura, sob as luzes dos elementos dos autos e respectivas circunstâncias, aplicação do regime disciplinar face ao lapso temporal já decorrido entre a data do fato e à data de instauração deste feito disciplinar, nos termos do Art. 209, inc. II, e §2º, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** as providências adotadas pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS, no sentido do arquivamento. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como **sindicado o AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ITAMIR NUNES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 119.349-0**, face à incidência da prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública em relação à aplicação do regime disciplinar, de acordo com os termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Nº 970 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL
DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.14.5.005437**

IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL JADSON BATISTA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 445.671-8.

ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 418/2024, publicada no BGSDS nº 235, DE 13DEZ2024**, envolvendo o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL JADSON BATISTA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 445.671-8**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao SIGPAD Nº 2024.14.5.005437 e anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil da Corregedoria Geral da SDS, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, considerando insuficiência de provas que apontem o cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar Especial, que tem como imputado o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL JADSON BATISTA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 445.671-8**, considerando insuficiência de provas de transgressão de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Nº 971 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2025.13.5.000005**

IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL GUILHERME RODRIGUES PESSOA DE MELO CAMARA, MATRÍCULA Nº 273.080-4

ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 02/2025**, datada de 21.01.2025, publicada no BG da SDS nº 014, em 22.01.2025, envolvendo o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL GUILHERME RODRIGUES PESSOA DE MELO CAMARA, MATRÍCULA Nº 273.080-4**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao SEI Nº 2025.13.5.000005; **CONSIDERANDO** que o objeto se refere ao fato do imputado figurar na condição de representante legal e responsável por uma associação de tiro esportivo no município de Nazaré da Mata/PE, denominada Clube de Tiro e Caça Leão do Norte, que se encontra em situação cadastral ativa; **CONSIDERANDO** que, de acordo com as provas dos autos, restou demonstrada prática de transgressão disciplinar relativa à negligência no cumprimento de ordem legítima relacionada aos deveres, em especial de observância às normas legais e regulamentares, no tocante à exclusividade da função policial, com violação ao estabelecido pelo Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Estadual nº 6.425/72 e pelo Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado de Pernambuco - Lei Estadual nº 6.123/68; **CONSIDERANDO** que o comportamento funcional do imputado, com regularização da situação funcional, à luz das provas dos autos, nos termos da transgressão disciplinar referida, cabe aplicação de pena de suspensão, nos termos do Art. 37, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os assentamentos funcionais do imputado, consoante o Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 06 (seis) dias** ao **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL GUILHERME RODRIGUES PESSOA DE MELO CAMARA, MATRÍCULA Nº 273.080-4**, cuja conduta se amoldou ao previsto no Art. 31, inciso XXIV (**Negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima**), da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco combinado com o Art. 193 – “São deveres do funcionário...” inc. VII – “observância às normas legais e regulamentares, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e parágrafo único do Art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 972 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - DELIBERAÇÃO PAD nº 10.101.1004.00094/2011.1.1 - Cor.Ger./SDS SEI/SIGPAD nº 2021.13.5.003207

IMPUTADO: EX - POLICIAL CIVIL ÍTALO JOSÉ DE SÁ CARVALHO, MATRÍCULA Nº 221.112-2.

ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar nº 10.101.1004.00094/2011.1.1 – Cor.Ger./SDS SEI/SIGPAD nº 2021.13.5.003207, insaturado** por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 381/2011**, datada de 29.08.2011, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 170, em 03.09.2011, envolvendo o **EX - POLICIAL CIVIL ÍTALO JOSÉ DE SÁ CARVALHO, MATRÍCULA Nº 221.112-2**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao SEI Nº 2025.13.5.000438 e anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 4ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito administrativo, considerando insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar, podendo ser reaberto o processo administrativo disciplinar diante do surgimento de fatos novos que impliquem mudança de entendimento na instância administrativa; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria do Corregedor Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **EX-POLICIAL CIVIL ÍTALO JOSÉ DE SÁ CARVALHO, MATRÍCULA Nº 221.112-2**, considerando insuficiência de provas do cometimento de transgressão de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 973 - DELIBERAÇÃO

PROCESSO APURATÓRIO DISCIPLINAR SUMÁRIO (PADS) - SIGPAD Nº 2025.16.5.003743.

NOTIFICADO: CB PM MAT. 115642-0 THIAGO ZAMBONI DE FREITAS MAIA

ADVOGADA: POLLYANNA QUEIROZ E SILVA - OAB/PE 24.219.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Apuratório Disciplinar Sumário foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas na notificação disciplinar em face do Notificado; **CONSIDERANDO** que, em relação as acusações atribuídas ao Notificado, restou plenamente comprovada a acusação de que ele deixou de comparecer na sede da BAVAM – CARUARU nos dias 22, 23, 24, 25, 26 de novembro de 2023 para o serviço de expediente ou escala, após o termino de Licença para Tratamento de Saúde (LTS); **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I – julgar o CB PM MAT. 115642-0 THIAGO ZAMBONI DE FREITAS MAIA culpado** da acusação, incorrendo na transgressão disciplinar tipificada no art. 84, da Lei Estadual nº 11.817, de 24 de julho de 2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **II – impor ao Notificado a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão**, observando para respectiva dosimetria da pena as circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I, II e IV, e a circunstância agravante do art. 25, inciso II, tudo do CDMEPE; **III – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o CB PM MAT. 115642-0 THIAGO ZAMBONI DE FREITAS MAIA a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; III – publicar em BG da SDS; IV – retornar os autos à** Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 974 - DELIBERAÇÃO

PROCESSO APURATÓRIO DISCIPLINAR SUMÁRIO (PADS) - SIGPAD Nº 2025.16.5.003741.

NOTIFICADO: CB PM MAT. 115642-0 THIAGO ZAMBONI DE FREITAS MAIA

ADVOGADA: POLLYANNA QUEIROZ E SILVA - OAB/PE 24.219.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Apuratório Disciplinar Sumário foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada na notificação disciplinar em face do Notificado; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovada a acusação de que o Notificado não compareceu ao serviço na Escala PJES 12h BAVAN GTA no aeródromo Caruaru-PE, no dia 01/10/2023 (domingo); **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I – julgar o CB PM MAT. 115642-0 THIAGO ZAMBONI DE FREITAS MAIA, culpado** da acusação, incorrendo na transgressão disciplinar tipificada no art. 84, da Lei Estadual nº 11.817, de 24 de julho de 2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **II – impor ao Notificado a pena disciplinar de 21 (vinte e um) dias de prisão**, observando para respectiva dosimetria da pena as circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II do CDMEPE; **III – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o CB PM MAT. 115642-0 THIAGO ZAMBONI DE FREITAS MAIA a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; III – publicar em BG da SDS; IV – retornar os autos à** Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 975 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2023.12.5.005547

ACONSELHADOS: 3º SGT PM 108404-6 MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS e SD PM 117855-5 FAGNER LIMA DE FRANÇA.

ADVOGADOS: WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/PE 48.704), JAMILTON DUQUE GALINDO (OAB/PE 32.636) e REGINA COELI DE SOUSA BISPO (OAB/PE 26.437).

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra os Aconselhados; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovada nos autos do processo, em síntese, a acusação de que os Aconselhados, no dia 07 de fevereiro de 2023, na cidade de Caruaru-PE, quando durante o serviço ordinário na GT 4202, foram surpreendidos fora da área de patrulhamento, os quais deixaram de cumprir o descanso regulamentar no alojamento do 4º BPM para cumprir o descanso em suas respectivas residência; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório da trinca processante com as observações registradas na Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I – julgar o 3º SGT PM 108404-6 MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS** culpado das acusações, incorrendo, em conexão, nas transgressões disciplinares tipificadas nos artigos 77 e 86 da Lei Estadual nº 11.817, de 24 de julho de 2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE), impor ao Aconselhado a pena disciplinar de **20 (vinte) dias de prisão**, observando para a respectiva dosimetria a circunstância atenuante do art. 24, inciso II, e as agravantes do art. 25, incisos I, II e VI, tudo do CDMEPE **II - julgar o SD PM 117855-5 FAGNER LIMA DE FRANÇA** culpado das acusações, incorrendo, na transgressão disciplinar tipificada no art. 86 da Lei Estadual nº 11.817, de 24 de julho de 2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE), impor ao Aconselhado a pena disciplinar de **11 (onze) dias de prisão**, observando para a respectiva dosimetria as circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II, e a agravante do art. 25, inciso VI, tudo do CDMEPE; **III – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontram lotados os Aconselhados a competência para adotar as providências pendentes** estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV – publicar em BG da SDS; V – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 976 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2023.12.5.004846

ACONSELHADO: SD REF PM MAT. 119131-4 JACIEL ISRAEL DE LIMA.

ADVOGADA: REGINA COELI DE SOUSA BISPO OAB-PB nº 26.437.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovada nos autos do processo, em síntese, a acusação de que o Aconselhado, no dia 18 de janeiro de 2023, estava portando a arma de fogo particular em via pública, mesmo estando formalmente sob restrição de prerrogativas funcionais, devido ao afastamento preventivo do art. 14, §3º da Lei nº 11.929 de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório da trinca processante, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I – julgar o SD REF PM MAT. 119131-4 JACIEL ISRAEL DE LIMA** culpado das acusações, incorrendo na transgressão disciplinar tipificada no art. 139 da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE) c/c os artigos 14, §3º da Lei nº 11.929 de 02 de janeiro de 2001; **II - impor ao Aconselhado a pena disciplinar de 25 (vinte e cinco) dias de detenção**, observando para a respectiva dosimetria as circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e IV, e a circunstância agravante do art. 25, VIII, tudo do CDMEPE; **III – delegar ao Diretor de Inativos e Pensionistas da PMPE a competência para adotar as providências pendentes** estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV – publicar em BG da SDS; V – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 977 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD nº 2025.8.5.006455.

SINDICADO: 3º SGT PM Mat. 110075-0 SALOMÃO SILVA SABINO DE AZEVEDO JUNIOR.

ADVOGADO: BRUNO FELIPE DE CASTILHO RÊGO - OAB/PE 33.700.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I –Absolver o Sindicado** face à insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, na hipótese de surgimento de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pela

prescrição; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 978 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2022.12.5.001685

ACONSELHADO: SD RESERVA NÃO REMUNERADA PM Mat. 119979-0 CESAR AUGUSTO DA SILVA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Inculpado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com base na Manifestação e no Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Aconselhado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 979 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD nº 2025.8.5.003443.

SINDICADOS: CB PM Mat. 117247-6 JEAN ROOSEVELT RAMOS DOS SANTOS e CB PM Mat. 117883-0 ROSANO LOPES BEZERRA.

ADVOGADA: BRENA LETÍCIA CAMPOS GOMES OAB/PE nº 65.888.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face dos Sindicados; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver os Sindicados** face à insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, na hipótese de surgimento de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pela prescrição; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 980 - DELIBERAÇÃO

PROCESSO APURATÓRIO DISCIPLINAR SUMÁRIO - SEI/SIGPAD

Nº 2025.16.5.006905.

NOTIFICADOS: CEL REFPM Mat. 960042-6 JOSÉ CARLOS DAMASCENO DE JESUS; TC PM Mat. 960030-2 MÁRIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO; TC RRBM Mat. 930136-4 ALTEMIR DA SILVA CRUZ; 2º TEN PM Mat. 950250-5 MÔNICA MELO DE MAGALHÃES, ST PM Mat. 104387-0 EDSON BELARMINO PEREIRA e ST PM MAT. 105351-5 DANIELLA RENATA VIEIRA DA SILVA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Apuratório Disciplinar Sumário foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nas notificações disciplinares em face dos Notificados; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver os Notificados**, por não ficar caracterizado o cometimento de transgressão disciplinar, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 981 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2020.12.5.003135

ACONSELHADO: EX CABO PM MAT. 108.968-4 EDIVANILDO APARECIDO ALVES DE SOUZA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação de Acompanhamento do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida

Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – extinguir o vertente Conselho de Disciplina sem resolução do mérito**, em razão da perda de objeto, isso a teor dos opinativos antes referidos; **II** - publique-se em BG da SDS; **III** - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 982 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2023.12.5.005742

ACONSELHADO: EX SD PM MAT. 104744-2 CINTHYA RIBEIRO DOS SANTOS BATISTA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação de Acompanhamento do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – extinguir o vertente PADM sem resolução do mérito**, em razão da perda de objeto, isso a teor dos opinativos antes referidos; **II** - publique-se em BG da SDS; **III** - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 983 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - SEI/SIGPAD Nº 2025.8.5.005874

SINDICADO: CB PM MAT. 119.992-7 URAQUITAN ROSENDO LIMA

ADVOGADA: TALITA LUANA, OAB/PE Nº 40.372

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929/2001 c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a imputação articulada nos autos contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o Sindicado, na madrugada do dia 10/10/2021, compareceu à residência de sua ex companheira e, de forma insistente e exaltada, acionou a campainha e tentou adentrar no imóvel sem consentimento da vítima; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o presente processo, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação de Acompanhamento do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria, com as observações propostas nos dois últimos documentos, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – julgar o CB PM MAT. 119.992-7 URAQUITAN ROSENDO LIMA culpado das acusações antes descritas, incorrendo com isso no que preconiza o art. 113 da Lei nº 11.817/2000 (CDMEPE) e, por consequência, impor a esse Militar a sanção disciplinar de 25 (vinte e cinco) dias de prisão**, sendo observadas, para a dosimetria da pena, as atenuantes do art. 24, Incisos I e II, e a agravante do art. 25, Inciso VIII, do mesmo diploma legal; **II – delegar ao Comandante do Sindicado a competência para adotar as providências pendentes estatuidas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/2000; III – publicar em BG da SDS; IV – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 984 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2022.12.5.003110

ACONSELHADO: CB PM MAT. 114.019-1 JOSÉ CLEDSON VIEIRA DA ROCHA

ADVOGADO: GABRIEL FERRAZ DA ROSA SÁ - OAB/PE nº 50.349

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovada, em síntese, apenas a acusação de que o militar praticou acúmulo de cargos públicos, no período registrado nos autos, quando ocupava o cargo de soldado da PMPE, juntamente com o cargo de vigilante na cidade de Siriri/SE, conforme restou demonstrado no caderno processual; **CONSIDERANDO** que a conduta do Aconselhado não trouxe prejuízos à Corporação; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I – julgar o CB PM MAT. 114.019-1 JOSÉ CLEDSON VIEIRA DA ROCHA culpado da acusação mencionada acima, incorrendo na transgressão disciplinar tipificada no art. 139 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE), c/c com o Art. 7º, inciso IX (dedicar-se em tempo integral e exclusivamente ao serviço militar, buscando, com todas as energias, o êxito do serviço, o aperfeiçoamento técnico-profissional e moral) do Decreto nº 22.114, de 13 de março de 2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco); II - impor ao Aconselhado a pena disciplinar de 21 (vinte e um) dias de DETENÇÃO**, observando para a respectiva dosimetria a incidência das circunstâncias atenuantes previstas no Art. 24, incisos I e II, não sendo verificadas as agravantes do Art. 25 a serem aplicadas ao caso, tudo do CDMEPE; **III – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Aconselhado a competência para adotar as providências pendentes**

estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV** – publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 985 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2022.12.5.001853

ACONSELHADOS: 1º SGT RRPM MAT 29.753-4 ANSELMO GOMES MONTEIRO e 3º SGT PM MAT. 980.802-7 CLAUDIO CESAR ALVES DA SILVA.

ADVOGADO: WALNEY DE ARAUJO TORRES - OAB/PE Nº 46.830.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra os Aconselhados; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovada, em síntese, apenas a acusação de posse irregular de arma de fogo, em desfavor do 1º SGT RRPM ANSELMO GOMES MONTEIRO, quando no dia 24 de fevereiro de 2022, em cumprimento ao mandado de prisão decorrente da “Operação Errantes” realizada pela Polícia Federal, foi encontrada no interior de sua residência uma Escopeta Cal.12, com 10 (dez) unidades de cartuchos do mesmo calibre; **CONSIDERANDO** que o citado militar não possuía o registro da referida arma em seu nome, por esse motivo, foi também autuado em flagrante delito na Delegacia da Polícia Federal em Juazeiro-BA; **CONSIDERANDO** que em relação ao 3º SGT PM CLAUDIO CESAR ALVES DA SILVA não restou comprovada a consistência das imputações formuladas contra ele; **CONSIDERANDO** ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório da trinca processante, com as observações presentes na Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o 1º SGT RRPM MAT 29.753-4 ANSELMO GOMES MONTEIRO culpado da acusação de posse ilegal de arma de fogo, incorrendo na transgressão disciplinar tipificada no art. 139 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE), c/c o art. 12 da Lei nº 10.826/2003, harmonizado com o art. 7º, incisos II, VII, XVI e XIX, do Decreto nº 22.114/2000; **II** - impor ao 1º SGT RRPM MAT 29.753-4 ANSELMO GOMES MONTEIRO a pena disciplinar de **23 (vinte e três) dias de DETENÇÃO**, observando para a respectiva dosimetria a incidência da circunstância atenuante do art. 24, inciso I, sem agravantes do art. 25, do CDMEPE; **III** – **Absolver** o 3º SGT PM MAT. 980.802-7 CLAUDIO CESAR ALVES DA SILVA da acusação inserta na notificação disciplinar, em razão da insuficiência de provas, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; **IV**- delegar à Diretoria de Veteranos e Pensionistas a adoção das providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/2000; **V** – publicar em BG da SDS; **VI** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 986 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO SIGPAD/SEI Nº 2020.11.5.000066

JUSTIFICANTE: MAJ PM REF MAT. 980007-7 WELDSO MARCELINO JUREMA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar o fato do Justificante, no dia 13/08/2020, por volta das 23h00, na Avenida Dezesete de Agosto, Casa Forte, Recife/PE, ter conduzido veículo automotor em estado de embriaguez, empregando alta velocidade, com os faróis desligados e na contramão da via, dando causa a colisão frontal com outro veículo que trafegava na mão correta de direção; **CONSIDERANDO** que o sinistro de trânsito provocado pelo Incredado ocasionou lesões físicas aos ocupantes do outro carro, bem como danos patrimoniais; **CONSIDERANDO** que a Comissão Processante considerou o Incredado culpado dessas condutas, motivo pelo qual julgou-o incapaz de gozar das prerrogativas de Oficial da Polícia Militar de Pernambuco, sob a alegação dele ter praticado ato que afetou a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe; **CONSIDERANDO** que, em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o indigitado Oficial foi condenado a pena de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, conforme decisão proferida nos autos do Processo de Apelação Criminal nº 0006533-26.2020.8.17.0001, que tramitou na 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, com trânsito em julgado datado de 29 de setembro de 2025; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório Conclusivo, da Manifestação de Acompanhamento da CAM e do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – **Determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça** do Estado de Pernambuco, com base no Art. 13, V, “a”, da Lei Federal nº 5.836/72 c/c Art. 3º da Lei Estadual nº 6.957/75, para que o MAJ PM REF MAT. 980.007-7 WELDSO MARCELINO JUREMA seja submetido ao processo regulado pelos Arts. 468 e seguintes da Resolução nº 395/2017 – Tribunal de Justiça de Pernambuco, e declarada a sua indignidade ou incompatibilidade ao oficialato, com a consequente determinação da perda do seu posto e da sua patente, por restar comprovado que a sua conduta amoldou-se as disposições do Art. 2º, I, alíneas “b” e “c”, da Lei Federal nº 5.836/1972; **II** – Determinar que, publicado o Acórdão declarando algumas das deliberações previstas no Art. 16 da Lei Federal nº 5.836/72, que seja essa decisão encaminhada à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco para que efetive a penalidade imposta. **III** - Publique-se em BG da SDS. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes deste despacho.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 987 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2025.8.5.000198

SINDICADA: 3º SGT PM Mat. 108.479-8 AYANA KERLLY CAMPOS MENDONÇA SANTANA

ADVOGADO: LEANDRO RAMOS GUEDES BEZERRA - OAB/PE 49.297

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar Militar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em desfavor da Sindicada, onde restou provado que ela se envolveu em um conflito interpessoal, ocorrido em 12/07/2024, com sua então companheira, à época, identificada nos autos, que resultou em lesões corporais recíprocas e repercussão policial; **CONSIDERANDO** que pelos fatos aqui ventilados, a militar foi submetida à Ação Penal nº 0015492-76.2024.8.17.2480, com tramitação na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Caruaru; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório conclusivo e seu complemento, com base nas alterações propostas na Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – julgar a 3º SGT PM Mat. 108.479-8 AYANA KERLLY CAMPOS MENDONÇA SANTANA culpada do fato acima especificado, que se amolda à transgressão disciplinar prevista no Art. 113 (Promover escândalo ou nele envolver-se, comprometendo o prestígio da Corporação) da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE); II – impor à sindicada a pena disciplinar de 23 (vinte e três) dias de PRISÃO, observando para a respectiva dosimetria a circunstância atenuante do art. 24, inciso I, e a agravante do inciso VIII do art. 25, do mesmo diploma legal; III – delegar ao Comandante da Unidade, onde se encontra lotada a Sindicada, a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; IV - publicar em BG da SDS; V – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 988 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2023.12.5.001637

ACONSELHADO: 3º SGT PM Mat. 106.764-8 WENDELL CEDRO DO VALE

ADVOGADO: WALNEY DE ARAÚJO TORRES - OAB/PE 46.830

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovada, em síntese, apenas a acusação de que o militar, no dia 25 de novembro de 2022, violou dever de repouso domiciliar quando se encontrava de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), conforme demonstrado no caderno processual; **CONSIDERANDO** que a conduta do imputado se amolda à transgressão disciplinar prevista no Art. 139 (Deixar de cumprir ou de fazer cumprir as normas regulamentares na esfera de suas atribuições) da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE) c/c o Art. 4º, §1º, da Instrução Normativa do Comando Geral da PMPE nº 492/2022, de 25 de fevereiro de 2022, publicada no SUNOR nº 011/2022, de 1º de março de 2022; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o relatório complementar, com base nas alterações propostas na Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I – julgar o 3º SGT PM Mat. 106.764-8 WENDELL CEDRO DO VALE culpado da acusação descrita acima, incorrendo na transgressão disciplinar tipificada no art. 139 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE), c/c o Art. 4º, §1º, da Instrução Normativa do Comando Geral da PMPE nº 492/2022, de 25 de fevereiro de 2022, publicada no SUNOR nº 011/2022, de 1º de março de 2022; II - impor ao Aconselhado a pena disciplinar de 25 (vinte e cinco) dias de DETENÇÃO, observando para a respectiva dosimetria a incidência da circunstância agravante prevista no Art. 25, inciso I, tudo do CDMEPE; III – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Aconselhado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; IV – publicar em BG da SDS; V – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 989 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD Nº 2023.12.5.002214

ACONSELHADO: 3º SGT PM MAT. 110.796-8 EDSON HENRIQUE DE LIMA ALMEIDA.

ADVOGADOS: JOSÉ FRANKLIN BARBOSA MENDES LEITE, OAB/PE nº 49.585 e ERICK EDUARDO A. R. DE MOURA, OAB/PE nº 21.534.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em desfavor do imputado; **CONSIDERANDO** que, encetadas as diligências de instrução dos autos, foi constatado que, em relação aos fatos que ensejaram a instauração deste processo, o Aconselhado já foi punido disciplinarmente, conforme consta nos autos; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar parcialmente o Relatório, com as alterações propostas na Manifestação de Acompanhamento do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer da Assessoria da aludida Casa

Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE** : I – **Extinguir o vertente Processo sem resolução do mérito**, em virtude do imputado haver sido punido anteriormente, pela falta cometida, de forma razoável e proporcional, com o consequente arquivamento dos autos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; II - publique-se em BG da SDS; III - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 990 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2022.12.5.002464

ACONSELHADOS: CB PM MAT. 111435-2 CLEZYA PATRÍCIA DE SOUZA SILVA E CB PM MAT. 116222-5 JOSÉ MONTEIRO MACIEL DE LIMA

ADVOGADO: ULISSES N. DORNELAS DE SOUZA JUNIOR, OAB/PE Nº 25.455

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que este Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra os Aconselhados; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Autoridade Processante sugeriu a absolvição dos Increpados sob o fundamento de não haver provas suficientes de que praticaram as condutas transgressivas que lhes foram atribuídas; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo, da Manifestação de Acompanhamento do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver os Aconselhados** em razão da insuficiência de provas da consistência das acusações, isso a teor dos argumentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito em caso de superveniência de fatos novos ou de instauração de novo PADM na hipótese de condenação criminal transitada em julgado pelos fatos apurados no presente processo administrativo; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral da SDS para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 991 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2024.12.5.001003

ACONSELHADO: 1º SGT RRPM MAT. 28.393-2 ANTÔNIO DE LIMA SANTOS FILHO.

ADVOGADO: FÁBIO ANCELMO DE SIQUEIRA LOPES - OAB/PE 13.074.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Increpado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com base na Manifestação e no Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver** o Aconselhado, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese da sua condenação criminal, transitada em julgado, pelos fatos em apuração, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 992 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SIGPAD/SEI Nº 2025.8.5.005329

SINDICADOS: CB PM Mat. 114128-7 MICHAEL DOS SANTOS MACHADO; CB PM Mat. 120117-4 HENRIQUE ALVES DE MELO e SD PM Mat. 122510-3 MARCELO JOSE GOUVEIA SANTOS.

ADVOGADA: JANAÍNA EUNICE F. DA SILVA, OAB Nº 36.665

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra os Sindicados; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição dos Imputados, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório, da Manifestação e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver os Sindicados**, em virtude da insuficiência de provas, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 993 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2025.12.5.000137

ACONSELHADO: SD PM MAT. 118023-1 MÁRCIO VANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: JORGE LUÍS FERREIRA GUIMARÃES - OAB/PE Nº 41.203

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que a instrução processual não reuniu elementos probatórios suficientes e robustos para comprovar a autoria e materialidade das supostas transgressões; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com base na Manifestação e no Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Aconselhado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

SIGPAD Nº 2024.13.5.002119

IMPUTADO: EX-AGENTE DE MEDICINA LEGAL CARLOS ARTHUR ARAUJO MAIA, MATRÍCULA Nº 386.989-0.

DESPACHO: ENCAMINHAMENTO

DESTINATÁRIO: GGAJE/SDS

1. R.H.;

2. ACOLHO o Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e o Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, todos inseridos nos autos do PAD – SIGPAD Nº 2024.13.5.002119, com a sugestão da pena de **DEMISSÃO**;

3. REMETAM-SE os autos eletrônicos do referido processo administrativo disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico e Legislativo da Governadora do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco;

4. PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais;

5. CUMPRA-SE.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD Nº 2024.13.5.002305.

IMPUTADA: EX-ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL LUDMILLA REIS CAVALCANTI, MATRÍCULA Nº 273.282-3.

COMISSÃO PROCESSANTE: 3ª CPD/PC

1. R.H.;

2. ACOLHO o Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e o Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, todos inseridos nos autos do PAD – SIGPAD nº 2024.13.5.002305, com a sugestão de aplicação da pena de **DEMISSÃO**;

3. REMETAM-SE os autos eletrônicos do referido processo administrativo disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo da Governadora do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/1968;

4. PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais;

5. CUMPRA-SE.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 994 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE:**

Excluir, por determinação judicial, do **CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PERITO CRIMINAL**, na modalidade **Presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1528/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (70795584)**, com carga horária total de 768 horas-aula, sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, a candidata impetrante listada abaixo, em virtude de decisão judicial:

CARGO 408 - PERITO CRIMINAL: CIÊNCIAS CONTÁBEIS				
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO JUDICIAL	A CONTAR DE
1	480002567	MARÍLIA SANTANA DA SILVA	0015553-34.2025.8.17.9000	23 de janeiro de 2026

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 995 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE**:

Dispensar e Designar, para integrar o corpo docente do **3º Curso de Operações Aerotáticas (3º COA)**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme **Parecer Técnico nº 2589 /2025 – GEDUC /ECAPE / SAD (77073905)**, realizado a contar de **03 de dezembro de 2025**, com carga horária total de 650 horas-aula, sob a supervisão da APMP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: TÉCNICAS DE SALVAMENTO AQUÁTICO- CARGA HORÁRIA: 32 H/A				
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	CARGA-HORÁRIA	SITUAÇÃO
SGT BM	707231-7	CATULLO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	32h/a	DISPENSA
SGT BM	950.895-3	MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA	32 h/a	DESIGNA
DISCIPLINA: INSTRUMENTOS E TÉCNICAS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - Carga Horária 12 h/a				
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	CARGA-HORÁRIA	SITUAÇÃO
MAJ PM	102.522-8	JEFFERSON CALDEIRA DA SILVA	12h/a	DISPENSA
SGT PM	102.851-0	WALLACY LUIZ DE SOUZA	12 h/a	DESIGNA
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	CARGA-HORÁRIA	SITUAÇÃO
SGT PM	104.725-6	BRUNO JOSÉ DE OLIVEIRA	12h/a	DISPENSA
SGT BM	950.895-3	MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA	12 h/a	DESIGNA
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	CARGA-HORÁRIA	SITUAÇÃO
CB PM	113.811-1	DANIEL SILVA DE ARAÚJO	12h/a	DISPENSA
SGT PM	102.836-7	RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	12 h/a	DESIGNA
NOÇÕES DE APOIO DE SOLO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES - CARGA HORÁRIA: 20 H/A				
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	CARGA-HORÁRIA	SITUAÇÃO
SGT BM	940.147-4	CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS	20h/a	DISPENSA
TEN PM	104.783-3	THIAGO EMANUEL BARROS LEITE	20h/a	DESIGNA
TÉCNICAS DE COMBATE A INCÊNDIO - CARGA HORÁRIA: 08 H/A				
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	CARGA-HORÁRIA	SITUAÇÃO
SGT BM	711.005-7	ADEMAR TRIGUEIRO MATOSO JÚNIOR	08h/a	DISPENSA
CB BM	718.136-1	AUGUSTO LIMA PESSOA	08h/a	DESIGNA
TÉCNICA DE OPERAÇÕES COM AERONAVES DE ASA FIXA - CARGA HORÁRIA: 8 H/A				
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	CARGA-HORÁRIA	SITUAÇÃO
MAJ PM	102.133-8	MARCELO MATIAS DE SOUZA JÚNIOR	08h/a	DISPENSA
COM ESP PC	350.626-6	EMMANUEL OLIVEIRA DE FIGUEIREDO	08h/a	DESIGNA
SEGURANÇA OPERACIONAL DE VOO - CARGA HORÁRIA: 12 H/A				
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	CARGA-HORÁRIA	SITUAÇÃO
COM ESP	221.465-2	PAULO GOMES DE ARAÚJO FILHO	12h/a	DISPENSA
SGT PM	102.836-7	RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	12 h/a	DESIGNA

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 996 – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Excluir, a contar de 28 de Janeiro de 2026, do **Curso de Formação e Habilitação de Praças Policiais Militares - CFHP PM 2025**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2234/2024 – GEDUC/ECAPE/ SAD (60145171)**, com carga horária total de 1.080 horas-aula, sob a supervisão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, o candidato abaixo relacionado, por ter infringido o que preceitua o Decreto nº 57.693 de 22 de novembro de 2024 em seu anexo único, item 11, letra B, subitem 2, em seu anexo único, ficando conseqüentemente **ELIMINADO** do concurso (3900009190.000128/2025-12):

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
1	3970177399	EDANY DE SANTANA DUNGA

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 997 – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Matricular, por determinação judicial, no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares - CFO PM, 3º entrada, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1024/2025 – GEDUC/ECAPE/SAD (67568435)**, realizado a contar de **05 de janeiro de 2026**, com carga horária total de 1.886 horas-aula, sob a supervisão da Academia

de Polícia Militar do Paudalho - APMP, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, a candidata impetrante abaixo relacionada:

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO	A CONTAR DE
01	4020005362	MARIA EDUARDA RODRIGUES PEREIRA	0050373- 27.2025.8.17.2001	22 de janeiro de 2026

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 998 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE:**

Matricular, por determinação judicial, no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares - CFO PM, 3º entrada, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1024/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (67568435)**, realizado **a contar de 05 de janeiro de 2026**, com carga horária total de 1.886 horas-aula, sob a supervisão da Academia de Polícia Militar do Paudalho - APMP, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, o candidato impetrante abaixo relacionado:

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO	A CONTAR DE
01	4020142583	JOSÉ MATEUS PEREIRA DE ABRÊU	0105958- 64.2025.8.17.2001	29 de janeiro de 2026

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 999 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, e suas atualizações, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE DE POLÍCIA - 2025**, na modalidade **presencial**, com carga horária total de 900 horas-aula, **a contar de 09 de dezembro de 2025**, autorizado conforme **Parecer Técnico nº 2883/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (79143807)**, sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: FUNDAMENTOS DO ARMAMENTO - Carga Horárias: 28 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
AGENTE PCPE	399.705-7	JONATAS ALVES DA COSTA OLIVEIRA
DISCIPLINA: TIRO POLICIAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA - Carga Horária: 52 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
AGENTE PCPE	399.705-7	JONATAS ALVES DA COSTA OLIVEIRA
DISCIPLINA: ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS: ESTRUTURA E INVESTIGAÇÃO - Carga Horária: 12 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
AGENTE PCPE	221.579-9	CARLOS HENRIQUE GARCIA DA SILVA

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1000 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, e suas atualizações, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, na modalidade **presencial**, sob a supervisão da **Escola Superior de Polícia Civil - ESPC**, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS, conforme **Parecer Técnico nº 2882/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (79140427)**, **a contar de 09 de dezembro de 2025**, com carga horária total de 900 horas-aula, o servidor abaixo relacionado:

DISCIPLINA: LOCAL DE CRIME - Carga Horária: 32 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
ESCRIVÃO PCPE	273.272-6	DAYVSON PEREIRA DA SILVA

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1001 - O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art.2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486 de 17 de outubro de

2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PERITO CRIMINAL - 2025**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1528/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (70795584)**, a contar de **13 de outubro de 2025**, com carga horária de 768 horas-aula, sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil-ESPC, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

ATIVIDADE: COORDENAÇÃO - CARGA HORÁRIA: 768 H/A		
CARGO	MAT.	COORDENADORES
AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL	387.262-9	FELIPE FRAGOSO MARINHO DE LIMA
DISCIPLINA: SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA - CARGA HORÁRIA: 20 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL	387.047-2	RODRIGO CÉSAR DA SILVA GOMES
DISCIPLINA: JUNTOS PELA SEGURANÇA- CARGA HORÁRIA: 8 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
GESTOR GOVERNAMENTAL	363.456-6	LEANDRO FERREIRA DA SILVA
DISCIPLINA: GERENCIAMENTO INTEGRADO DE CRISES, DESASTRES E ACIDENTES DE MASSA - CARGA HORÁRIA: 12 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
PERITO CRIMINAL PCPE	387.043-0	BETSON FERNANDO DELGADO DOS SANTOS ANDRADE
DISCIPLINA: DIREITOS HUMANOS - CARGA HORÁRIA: 20 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
PERITO PAPILOSCOPISTA	387.204-1	MARIA DE LOURDES SANTOS PIRES NETA
DISCIPLINA: SAÚDE MENTAL E QUALIDADE DE VIDA - CARGA HORÁRIA: 20 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL	386.753-6	LEYLLANE RAFAEL MOREIRA
DISCIPLINA: TECNOLOGIAS E SISTEMAS INFORMATIZADOS APLICADA À PERÍCIA CRIMINAL - CARGA HORÁRIA: 12 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL	387.276-9	FÁBIO JOSÉ DE FARIAS
DISCIPLINA: QUALIDADE NO ATENDIMENTO POLICIAL A GRUPOS VULNERÁVEIS - CARGA HORÁRIA: 20 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL	386.762-5	RAFAEL LEITE FERREIRA
DISCIPLINA: HISTÓRIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DE PERNAMBUCO - CARGA HORÁRIA: 8 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
PERITO CRIMINAL	386.916-4	CAMILA REIS GUIMARAES BALEEIRO
DISCIPLINA: DEFESA PESSOAL APLICADA ÀS OPERAÇÕES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - CARGA HORÁRIA: 28 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL	387.743-4	ADONIS DE FREITAS QUEIROZ
DISCIPLINA: ABORDAGEM POLICIAL NO ÂMBITO DAS OPERAÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA - CARGA HORÁRIA: 32 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
ESCRIVÃO DE POLÍCIA	319.659-3	SERGIO RAPHAEL SILVA LIMA DOS SANTOS
DISCIPLINA: COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E GESTÃO DE MÍDIA NA SEGURANÇA PÚBLICA - CARGA HORÁRIA: 12 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL	386.779-0	AMANDA COSTA OLIVEIRA

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1002 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE:**

Excluir, do **CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE DE POLÍCIA**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme **PARECER TÉCNICO Nº 2883/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (79143807)**, com carga horária total de 900 horas-aula, sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, a candidata listada abaixo, em virtude de não ter mais interesse em permanecer no referido curso, ficando consequentemente **ELIMINADA** do concurso (3900001365.000269/2025-76):

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	A CONTAR DE
1	10029228	THAMIRES BRITO MEDEIROS	15 de janeiro de 2026

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1003 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE**:

I - Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar - CFO BM, 2ª Entrada**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 2060/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (58910168) **a contar de 05 de janeiro de 2026**, com carga horária total de 1.838 horas-aula, sob a supervisão da Academia Bombeiros Militar dos Guararapes - ABMG, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: PLANEJAMENTO E OPERAÇÕES BOMBEIRO MILITAR - Carga Horária: 30H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	704009-1	ALYSSON BARROS DA SILVA
DISCIPLINA: ECONOMIA APLICADA AO SETOR PÚBLICO - Carga Horária: 20H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CEL RR BM	910605-7	ROGERIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA
DISCIPLINA: SALVAMENTO EM ALTURA - Carga Horária: 56H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
TEN BM	722203-3	IGHOR MEDEIROS DE SANTANA

II - Dispensar e Designar, para integrar como Coordenador pedagógico do **Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar - CFO BM, 2ª Entrada**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 2060/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (58910168), **a contar de 01 de fevereiro de 2026**, com carga horária total de 1.838 h/a, sob a supervisão da Academia Bombeiros Militar dos Guararapes - ABMG, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA - Carga Horária: 1838 H/A					
CARGO	MAT.	COORDENAÇÃO	TURMA	CARGA HORÁRIA	SITUAÇÃO
MAJ BM	704003-2	ISAAC BARBOSA LOPES	CFO BM 25	1276H/A	DISPENSAR
CAP BM	930194-1	JAIR PEREIRA GONÇALVES	CFO BM 25	562H/A	DESIGNAR

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

ERRATA: Na Portaria da Secretária Executiva de Defesa Social nº 7377 de designação **Curso de Formação Profissional de Agente de Polícia - 2025**, publicada no BGSDS 231 DE 16DEZ2025:

ONDE SE LÊ:

DISCIPLINA: SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - Carga Horária: 12 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
AGENTE PCPE	437.642-0	JENYFER ADRIELLE BARRETO DOS PRAZERES

LEIA-SE:

DISCIPLINA: SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - Carga Horária: 12 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL	437.642-0	JENYFER ADRIELLE BARRETO DOS PRAZERES

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

PORTARIAS DO CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA COR. GER./SDS Nº 34/2026

SEI Nº 3900000785.000121/2025-28

Sigpad nº 2026.13.5.000857

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Encaminhamento Dep.Cor. 80888197, inserido no SEI nº 3900000785.000121/2025-28; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Comissário de Polícia Civil SEVERINO EVALDO DO NASCIMENTO, Mat. 159.816-3; II – TRAMITAR** o referido **PAD** na 4ª

CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 04 de fevereiro de 2026.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

PORTARIA COR. GER./SDS Nº 35/2026

SEI Nº 2024.4.5.004320

Sigpad nº 2026.13.5.000804

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 88 (79662919), do Chefe Adjunto do DEPINSP/GTAC, inserido no SEI nº 2024.4.5.004320; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Comissários de Polícia Civil ELMY FERNANDO DE LACERDA SILVA, Mat. 221.713-9 e ERONALDO ALEXANDRE DE FREITAS, Mat. 221.376-1; II – TRAMITAR** o referido PAD na 4ª CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 04 de fevereiro de 2026.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

PORTARIA COR. GER./SDS Nº 36/2026

SEI Nº 2025.18.2.001742

Sigpad nº 2026.13.5.000735

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 34 (80275097), da Corregedoria Auxiliar Civil, inserido no SEI nº 2025.18.2.001742; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **COMISSÁRIO DE POLICIA CIVIL ALEXANDRE LUIZ SANTOS CAVALCANTI, MAT. 2214300; II – TRAMITAR** o referido PAD na 4ª CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 04 de fevereiro de 2026.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

PORTARIA COR. GER./SDS Nº 37/2026

SEI nº 2025.4.5.004770

SIGPAD Nº 2026.8.5.000803

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 89 (79664522), do Chefe Adjunto do DEPINSP/GTAC, inserido no SEI nº 2025.4.5.004770; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Delegado de Polícia Civil VICTOR LEITE MORAES, Mat. 272.582-7; II – TRAMITAR** a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 04 de fevereiro de 2026.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

PORTARIA COR.GER./SDS Nº 38/2026

SEI nº 2024.4.5.005632

SIGPAD nº 2026.8.5.000745

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento e Despacho (80274245), ambos do Departamento de Correição, e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto 191 (80274259) inserido no SEI nº 2024.4.5.005632, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés disciplinar, imputada ao **CB REF. PM Mat. 60350-7 CARLOS LUIZ DO NASCIMENTO; II – DESIGNAR** como encarregado o SGT PM Mat. 980404-8 Jose Jorge Monteiro da Silva, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 04 de fevereiro de 2026.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

PORTARIA COR.GER./SDS Nº 39/2026

SEI nº 3900000008.003949/2025-48

SIGPAD nº 2026.8.5.000743

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento e Despacho (80447274), ambos do Departamento de Correição, e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto 224 (80447300), inserido no SEI nº 3900000008.003949/2025-48, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés disciplinar, imputada ao **Subtenente RRBM Mat. 30817-0 (GM Mat. 125167-8) ALBERTO BARBOSA DE SOUZA**; **II – DESIGNAR** como encarregado o CAP BM Mat. 704073-3 Andre Nunes Cabral, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 04 de fevereiro de 2026.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 8 / 2026 - CBMPE - DGP - DA, DE 05 de fevereiro de 2026. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante-Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE**: Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 05 de fevereiro de 2026, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Segundo-Tenente BM, Mat. 798061-2, **AUDAIR JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS**; e Art. 2º Determinar à DGP, à DVP e à DTIC que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 024, de 06FEV2026).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

Sem alteração

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração